



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 2 de agosto de 2023

Ano VIII - Edição nº 01079 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
726860E3FD0E608F280074147A8455B2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- LEI Nº 009/2023 DE 02 DE AGOSTOS DE 2023. "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À MATRÍCULA E PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUY BARBOSA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- LEI Nº 009/2023 DE 02 DE AGOSTOS DE 2023. "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À MATRÍCULA E PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUY BARBOSA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 009/2023 DE 02 DE AGOSTOS DE 2023.

“Institui o Programa de Incentivo à matrícula e permanência na Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino de Ruy Barbosa-Bahia e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo da Educação de Jovens e Adultos deste município, mediante auxílio financeiro, com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar.

Parágrafo único - O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade igual ou superior a 16 anos, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis do Ensino Fundamental.

Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O aluno terá direito ao incentivo financeiro de que trata esta lei, desde que esteja matriculado em Turma da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal e preencha os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade igual ou superior a 16 anos;
- II. Obtenha frequência de pelo menos 80% das aulas;
- III. Mantenha permanência na escola até a conclusão dos semestres regulares de avaliação;
- IV. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas que ofertam a modalidade EJA.
- V. Tenha renda familiar de até 01 (um) salário mínimo.

§1º. Para fins de recebimento do incentivo de que trata esta lei serão consideradas as matrículas efetuadas no período regularmente estabelecido na portaria de matrícula de cada ano, excetuando as possibilidades de transferência, casos em que deverá ser observada a data referência do censo escolar.

§2º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por meio de Decreto.

§3º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada semestre de Avaliação.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) e seu pagamento efetuado na forma estabelecida a seguir:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

I. Será pago no mês de Julho o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior;

II. Será pago nos mês de Dezembro o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior.

§1º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da possibilidade de elevação anual dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§2º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% por meio de Decreto.

§3º. Os valores previstos nesta lei serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I. Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e solicitar emissão de relatórios por parte da Unidade de Ensino a cada semestre;

II. Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 80% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente à unidade de reprovação ou baixa frequência.

Página 3 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a quantidade de bolsas elista nominal dos inscritos e aprovados para receberem o benefício previsto nesta Lei.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e acompanhamento pedagógico com integração de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam o contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§4º. A Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação terá a responsabilidade de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I. For reprovado por qualquer motivo;
- II. Interromper o curso;
- III. Incurrir em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I. Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

Página 4 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- II. Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV. Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. A Comissão será constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Dirigente de Educação, com a seguinte composição:

- I. Um representante dos Alunos da EJA, maior de 18 anos;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§2º. A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 7º - Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação e destinado ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 02 de agosto de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal.

Página 6 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 009/2023 DE 02 DE AGOSTOS DE 2023.

“Institui o Programa de Incentivo à matrícula e permanência na Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino de Ruy Barbosa-Bahia e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo da Educação de Jovens e Adultos deste município, mediante auxílio financeiro, com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar.

Parágrafo único - O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade igual ou superior a 16 anos, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis do Ensino Fundamental.

Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O aluno terá direito ao incentivo financeiro de que trata esta lei, desde que esteja matriculado em Turma da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal e preencha os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade igual ou superior a 16 anos;
- II. Obtenha frequência de pelo menos 80% das aulas;
- III. Mantenha permanência na escola até a conclusão dos semestres regulares de avaliação;
- IV. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas que ofertam a modalidade EJA.
- V. Tenha renda familiar de até 01 (um) salário mínimo.

§1º. Para fins de recebimento do incentivo de que trata esta lei serão consideradas as matrículas efetuadas no período regularmente estabelecido na portaria de matrícula de cada ano, excetuando as possibilidades de transferência, casos em que deverá ser observada a data referência do censo escolar.

§2º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por meio de Decreto.

§3º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada semestre de Avaliação.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) e seu pagamento efetuado na forma estabelecida a seguir:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

I. Será pago no mês de Julho o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior;

II. Será pago nos mês de Dezembro o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior.

§1º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da possibilidade de elevação anual dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§2º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% por meio de Decreto.

§3º. Os valores previstos nesta lei serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I. Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e solicitar emissão de relatórios por parte da Unidade de Ensino a cada semestre;

II. Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 80% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente à unidade de reprovação ou baixa frequência.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a quantidade de bolsas elista nominal dos inscritos e aprovados para receberem o benefício previsto nesta Lei.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e acompanhamento pedagógico com integração de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam o contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§4º. A Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação terá a responsabilidade de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I. For reprovado por qualquer motivo;
- II. Interromper o curso;
- III. Incurrir em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I. Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

Página 4 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- II. Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV. Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. A Comissão será constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Dirigente de Educação, com a seguinte composição:

- I. Um representante dos Alunos da EJA, maior de 18 anos;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§2º. A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 7º - Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação e destinado ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 02 de agosto de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal.

Página 6 de 6